

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SUA COSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA, constituiu-se numa sociedade civil sem fins lucrativos, filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, fundada no dia 02 de Outubro do Ano de 2002, com sede na Rua Bibiano Dias de Castro n.º 482, Bairro Estaleiro, na Cidade de Triunfo/RS.

ARTIGO 2º - O Grupo é uma entidade tradicionalista de caracter PARCIAL, definida nos Art. 9.º, II e § 2.º do Estatuto e Arts. 17, 18 e §3º do Regulamento Geral do MTG.

ARTIGO 3º - O Grupo tem por finalidade a congregação de tradicionalistas que apreciam e se dediquem a cavalgadas, bem como a participação e colaboração em eventos das demais entidades filiadas, da região ou do MTG;

ARTIGO 4º - O Grupo não desenvolverá qualquer atividade político partidária ou religiosa, nem admitirá qualquer tipo de segregação, de cor, sexo, religiosa ou social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - O quadro social do GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA será composto por duas categorias de sócios ;

I- FUNDADORES : São os sócios que assinaram a ata de fundação do Grupo;

II- CONVIDADOS : São os que forem admitidos após aquela data.

PAR. ÚNICO – Para qualquer categoria de sócio será estipulada uma contribuição mensal, decidida em assembléia Geral;



ARTIGO 6º - São condições para sócios convidados :

- I- Ser proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos.
- II- Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Grupo.
- III- Ter sua proposta aceita pela Patronagem após parecer favorável do Conselho de Vaqueanos ;
- IV- Possuir mais de dezoito anos de idade ou emancipar-se.

ARTIGO 7º - Serão considerados dependentes dos sócios aquelas pessoas que tenham esta condição reconhecida pela legislação civil, porém, para efeitos destes dispositivos as esposas não são dependentes, e devem associarem-se, e a maioria será considerada dezoito anos para homens e para mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dependentes de sócios tem os mesmos direitos e deveres que os sócios titulares, com exceção de votar e ser votado.

ARTIGO 8º - Os sócios serão identificados pela carteira emitida pela coordenadoria da região, na qual deverá constar, o nome, a função, data de nascimento e fotografia.

ARTIGO 9º - Os sócios não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, por seus representantes legais.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS :

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações :

- I - Frequentar o Grupo e usufruir das regalias que este oferecer.
- II- Participar dos eventos e promoções que o Grupo realizar, de forma gratuita, quando pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento.
- III- Votar, e ser votado.
- IV- Propor a admissão de novos sócios.
- V- Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Grupo o ao tradicionalismo.
- VI- Requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária ou do Conselho de Vaqueanos nos termos do Art.31, § 2.º ;
- VII- Recorrer ao Conselho de Vaqueanos contra atos da Patronagem, que julgar lesivos aos seus direitos de sócios.

PAR. ÚNICO – Aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos artigos I e II.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios :

- I- Conhecer e cumprir os dispositivos destes estatutos.
- II- Zelar pelo patrimônio moral e material do Grupo.
- III- Porta-se adequadamente, sempre que estiver na condição de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecida.
- IV- Participar sempre que o possível, das invernadas, comissões e assembleias.



- V - Acatar as decisões emanadas do MTG, Patronagem do Grupo, Conselho de Vaqueanos ou Assembléia Geral.
- VI - Pagar as contribuições sociais estipuladas pelo Grupo;

P
20

ARTIGO 12º - Nenhum sócio poderá agir em nome do Grupo sem que para isto esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 13º - Constituem questões disciplinares a infringência por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos deste estatuto.

ARTIGO 14º - Ao associado incurso nas questões disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades :

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III- Sujeição a indenização;
- IV- Exclusão do quadro social;

1º - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Patronagem, após parecer favorável do Conselho de Vaqueanos.

2º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

3º - O acusado responderá disciplinarmente por seus dependentes.

ARTIGO 15º - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primariedade do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada a pena mais grave em primeira incidência.

ARTIGO 16º - Será feito registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

ARTIGO 17º - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou de seu responsável, exceto, quanto à exclusão do quadro social.

ARTIGO 18º - Será comunicado por escrito ao referido acusado ou a seu responsável, da penalidade(s) aplicada(s).

ARTIGO 19º - Caberá recurso por escrito, ao Conselho de Vaqueanos em dez dias contados da data de recebimento da comunicação que será apreciado sem a presença do recorrente.

1º - O recurso de que trata este artigo para ser provido, deverá sê-lo por unanimidade, respeitada as atenções e deverá ser apreciado no prazo de trinta dias, a contar da interposição.

2º - O recurso ao Conselho de Vaqueanos não terá efeito suspensivo porém, a não apreciação no prazo referido ao parágrafo anterior, suspenderá os efeitos das penalidades, até julgamento final.

ARTIGO 20º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio do cumprimento dos deveres para com a Entidade.

ARTIGO 21º - Caberá ao Conselho de Vaqueanos, apreciar e estabelecer punições à infração cometidas por seus membros e pelos membros da Patronagem. Porém por se tratar de cargos eletivos, as penalidades de suspensão temporária de direitos e de exclusão do quadro social, somente serão aplicadas após a apreciação por Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO GRUPO

ARTIGO 22º - O Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa, é composto dos seguintes órgãos:

I- ADMINISTRATIVO :

- a) Patronagem

II- NORMATIVOS :

- a) Assembleia Geral
- b) Reunião do Conselho de Vaqueanos
- c) Reunião da Patronagem

III- CONSULTIVO E FISCALIZADOR :

- a) Conselho de Vaqueanos

IV- ELETIVO :

- a) Assembleia Geral Eletiva

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I - ORGÃO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DA PATRONAGEM

ARTIGO 23.º : A patronagem é o órgão executivo da administração e direção do Grupo e será composta pelos seguintes membros :

- a) Patrão(oa)



- b) Vice-patrão
- c) Secretário(a) Geral.
- d) Tesoureiro
- e) Diretor(a) Cultural

12
6

§ ÚNICO : os três primeiros cargos serão eleitos pelos sócios, os demais são da livre escolha do patrão

ARTIGO 24.º : COMPETE AO PATRÃO :

- I- Administração geral do Grupo.
- II- Representar o Grupo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente com poderes especiais.
- III- Aplicar penalidades de acordo com estes estatutos.
- IV- Assinar com o tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
- V- Autenticar livros do Grupo.
- VI- Admitir sócios, após aprovação pelo conselho.
- VII- Nomear comissões ou grupos de trabalhos para desenvolvimento das atividades do Grupo.
- VIII- Presidir a Reuniões da Patronagem e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.
- IX- Convocar reunião da Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário na forma destes estatutos.
- X- Fazer-se presente ou representar-se por escrito, nas reuniões de patrões organizadas pela coordenadoria;

ARTIGO 25.º : COMPETE AO VICE-PATRÃO :

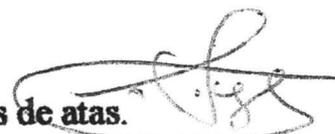
- I- Substituir o Patrão em seus impedimentos.
- II- Auxiliar o Patrão na administração do Grupo.

ARTIGO 26.º : COMPETE AO TESOUREIRO :

- I- Administrar os títulos e valores do Grupo.
- II- Promover a arrecadação das receitas e pagamentos das despesas do Grupo.
- III- Assinar com o patrão, cheques, recibos e outros documentos referentes a economia do Grupo.
- IV- Proceder a escrituração, contábil, bimestral, do balancete, receita e despesas do Grupo.
- V- Preparar o Balanço Geral anual a ser submetido ao Conselho de Vaqueanos e a Assembléia Geral Ordinária.
- VI- Prestar contas à patronagem sobre o movimento econômico de cada evento.

ARTIGO 27.º : COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- I- Dirigir os trabalhos de secretária, tais como redações de atas.



- II- Expedição de correspondência juntamente com o patrão.
- III- Manter em ordem arquivos de correspondência e outros afins.
- IV- Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretária.

13
8

ARTIGO 28.º : COMPETE AO DIRETOR(a) CULTURAL :

- I- Coordenar toda a atividade cultural do Grupo na área campeira e artística, promovendo palestras, cursos, dirimindo dúvidas e promovendo pesquisas e divulgando-as.
- II- Dar assistência cultural às Primeiras Prendas quando candidatas a Concurso de Prendas, regional ou estadual.
- III- Dar assistência cultural ao peões quando candidatos a concursos de peões, regional ou estadual.
- IV- Organizar e manter uma BIBLIOTECA com obras gauchescas, regionalista e afins.
- V- Preservar todas as peças históricas e representativas da nossa tradição, que forem doadas, para que futuramente seja montado o MUSEU da Entidade.
- VI- Manter um arquivo fotográfico e um áudio-visual, de fatos históricos do GRUPO.

CAPÍTULO II – ÓRGÃO CONSULTIVO E FISCALIZADOR

SEÇÃO I – CONSELHO DE VAQUEANOS

ARTIGO 29.º : O conselho de vaqueanos é o órgão consultivo, de aconselhamento e supervisão da administração do Grupo, constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela assembléia Geral Eletiva.

§ ÚNICO – O conselho de vaqueanos será liderado por um presidente eleito pelos demais, que indicará um secretário para lavratura das atas e elaboração de correspondência.

ARTIGO 30.º : COMPETE AO CONSELHO DE VAQUEANOS:

- I - No prazo máximo de 10 dias após a eleição, escolher o presidente e comunicar esta escolha à patronagem;
- II - Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela patronagem ou por qualquer sócio;
- III – Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Grupo;
- IV - Decidir sobre punições a associados;
- V - Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da patronagem;
- VI - Apresentar parecer sobre relatório anual da patronagem;
- VII – Zelar pelo cumprimento das disposições destes estatutos e pelo atendimento dos interesses e fins do Grupo;
- VIII- Interpretar e resolver casos omissos dos presentes estatutos;
- IX- Emitir parecer sobre admissão de sócios;
- X- Apreciar recursos sobre questões disciplinares;
- XI- Examinar escrita contábil, balancetes e documentos afins.



- XII- Convocar assembleia Geral Eletiva, em qualquer data, quando do impedimento definitivo do Patrão e seus substitutos;

14
8

CAPÍTULO III – ORGÃO NORMATIVO

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 31: A assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forme submetidos, pelos demais órgãos do Grupo: ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos.

§ 1º : A assembleia Geral reunir-se-á ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas.

§ 2º : A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela patronagem, pelo conselho de Vaqueanos ou por cinco sócios em dia com as obrigações sociais

ARTIGO 32 : A assembleia Geral Ordinária será aberta e dirigida pelo patrão.

ARTIGO 33 : Para alteração dos presentes Estatutos, a convocação da assembleia Geral deverá ser específica;

§ 1º : As decisões da Assembleia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas 3(três) posições favoráveis e 3(três) contrárias;

§ 2º : Em caso de empate na votação caberá ao presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃO ELETIVO

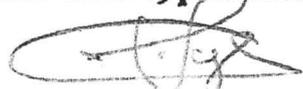
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

ARTIGO 34 : A Assembleia Geral Eletiva poderá realizar-se juntamente com a assembleia Geral Ordinária e tem por finalidade eleger os membros da patronagem e o conselho fiscal.

ARTIGO 35 : A eleição da patronagem ocorrerá a cada ano, na 1ª quinzena do mês de Outubro, através de voto secreto, ou por aclamação.

ARTIGO 36 : Instalada a Assembleia Geral, será indicado pelo patrão um sócio para presidir a Assembleia eletiva, bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e um fiscal que fará o escrutínio dos votos.

ARTIGO 37: Será concedido prazo de 30 minutos, após aberta a assembleia eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.



ARTIGO 38 : Não havendo registro de chapas, a assembléia eletiva será transferida para nova data não superior a 30 dias.

ARTIGO 39 : Todos os sócios eletivos deverão assinar o livro de presenças.

ARTIGO 40 : A patronagem e o conselho fiscal tomarão posse imediatamente na própria assembléia.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 41: Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos que :

I – Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Grupo ou a causa tradicionalista.

II – For condenado judicialmente por crime doloso.

III – Perder a condição de sócio.

IV – Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito.

§ 1º - A perda de mandato será discutida na reunião conjunta da patronagem com o Conselho de Vaqueanos com o comparecimento de no mínimo dois terços dos membros de cada órgão.

§ 2º - Quando obtiver dois terços dos votos a favor entre os presentes à reunião.

§ 3º - A perda do mandato aprovada na forma acima somente terá eficácia se aprovada em Assembléia geral extraordinária.

SEÇÃO II – DA EXTINÇÃO DO GRUPO

ARTIGO 42 : A extinção do Grupo de Cavaleiros herança Farrapa somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de todos os sócios no uso de seus plenos direitos em assembléia geral convocada para este fim.

ARTIGO 43 : Em caso de dissolução desta sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de Instituições de Caridade.

§ 1º A Instituição favorecida será escolhida de comum acordo entre Prefeitura Municipal e Assembléia Geral que aprovar a extinção do Grupo.

SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 44 : O patrimônio do Grupo é limitado e constitui essencialmente de

I – Bens móveis e imóveis em geral.

II – Contribuições sociais

III – Doações e subvenções públicas ou particulares

IV – Direitos relativos a registros, marcas e patentes.

V – Documentos, livros, peças de museu, artesanato e patentes.

VI – Títulos de renda e outros créditos solvíveis, bem como fundos para custeio de eventos.

16
2

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

SÍMBOLOS DO GRUPO

SEÇÃO I – LEMA

“CAVALGANDO NO PRESENTE, RELEMBRANDO O PASSADO”

SEÇÃO II – BANDEIRA

ARTIGO 45 : A bandeira tem formato retangular, com as cores **AMARELO, VERMELHO E VERDE**, distribuídas em tres faixas horizontais, de tamanho igual, sendo a superior vermelha, a do meio verde e a inferior amarela. Ao centro constará uma figura representando um grupo de cavaleiros portando lanças, representando uma carga de cavalaria;

CAPÍTULO II

DA EFICÁCIA DO ESTATUTO

ARTIGO 46 : Os presentes estatutos deverão ser aprovados em Assembléias Geral convocada para este fim, e após, levados a registro, entrando em vigor 30 dias após a aprovação.

ARTIGO 47 : Revogam-se as disposições em contrário.

TRIUNFO, 11 de Outubro de 2002

